

Resposta impugnação ao,

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO/GESPRO 168645/2013.

Após análise a referida impugnação, entendemos que o pedido pode ser acolhido parcialmente, passando a redação das alíneas “a”, “b”, “b1”, “c” “c1” e “c.2”, do item 12.5.13 do Edital, relativo à Qualificação Técnica, a vigorar o seguinte texto:

“a. Registro/Certidão de inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente que exija tal inscrição, da região ou da sede da empresa;

*b. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, devidamente certificados/averbados na entidade profissional competente, neles constando o contrato, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação, a saber:
b1) SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS EM OBRA CIVIL;*

c. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos profissionais vinculados à empresa constituirá em:

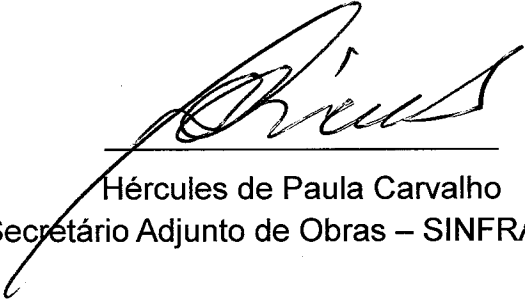
c.1) Registro/Certidão de inscrição de pessoa física

do (s) responsável (is) técnicos (s) no Conselho Profissional competente que exija tal inscrição, da região ou sede da empresa;

c.2) Comprovação de aptidão, mediante apresentação de ACERVO TÉCNICO em original ou cópia autenticada em cartório, expedido pela entidade profissional competente, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade e compatível, em características com o objeto da licitação.”

Obs. O registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) NÃO SUPRE a exigência de qualificação técnica, está é a forma que a lei reconhece a experiência do profissional.

Atenciosamente



Hércules de Paula Carvalho
Secretário Adjunto de Obras – SINFRA / VG.